

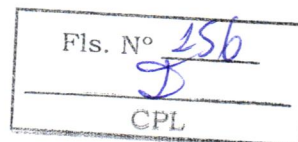
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0704/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº	04/2025 - SEMAD
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
BASE LEGAL	LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	0704/2025
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE APOIO AOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO E DE ATIVIDADE MEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATAÇÕES, ASSIM COMO SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS.
CONTRATADA	O S MELO FILHO
CNPJ	26.422.490/0001-08
VIGENCIA	31 DE DEZEMBRO DE 2025.
VALOR GLOBAL	R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	04.122.0040.2004.0000
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	14 DE MARÇO DE 2025.

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 04/2025 - SEMAD. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025. BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE APOIO AOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO E DE ATIVIDADE MEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATAÇÕES, ASSIM COMO SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADO: O S MELO FILHO. CNPJ: 26.422.490/0001-08. VIGENCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025. VALOR GLOBAL DO ITEM: R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0040.2004.0000. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE MARÇO DE 2025. MARCOS FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO LIMA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

ÍNDICE



PORTARIA Nº 43/2025, 21 DE ABRIL DE 2025	2
RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2025 - Regulamenta a Lei 14.133 de 2021 no que dispõe sobre as licitações realizadas na forma física no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Maranhão/MA	2
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 04/2025 - SEMAD. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025	4
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2022 - PMSM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0405221345/2022 - SEMAD	5
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 331/2022 - PMSM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0405221337/2022 - SEMAD	5

Marcio Jose Melo Santiago

Prefeito

Angela Maria da Silva Oliveira

Vice-Prefeito

Ariston Machado Caldas

Responsável técnico

dom@santanadomaranhao.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://santanadomaranhao.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão

Av. Gov. Roseana Sarney Nº 1.000, CEP: 65.555-000- Centro – Santana do Maranhão - MA

Contato: (98) 3488-1019

Instituído pela Lei Municipal nº 153/2006 de 29 de Dezembro de 2006

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.santanadomaranhao.ma.gov.br/autenticidade/>



PORTARIA Nº 43/2025, 21 DE ABRIL DE 2025
XXXGLBGSGOCF17AED1745266055XR7FG0F1K

PORTARIA Nº 43/2025, 21 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a Exoneração de Servidor, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido BERNARDO SPINDULA DOS SANTOS FILHO - CPF 026.639.193-14 - OAB/PI 8.911 e OAB/MA 12.886-A, do Cargo de Procurador Geral do Município, da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão - MA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA, 21 de abril de 2025.

Márcio José Melo Santiago

Prefeito Municipal de Santana do Maranhão

Publicado por: Bernardo Spindula Código
Identificador:
GLBGSGOCF17AED1745266055XR7FG0F1K
RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2025 -
Regulamenta a Lei 14.133 de 2021 no que dispõe
sobre as licitações realizadas na forma física no
âmbito da Câmara Municipal de Santana do
Maranhão/MA
XXXQ072MEIJY18XGD1745322258WDEGMXVSR

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº 03/2025.

Regulamenta a Lei 14.133 de 2021, especificamente sobre a dispensa física no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Maranhão/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133 de 2021 e a necessidade de regulamentação da dispensa física;

CONSIDERANDO o princípio do planejamento, da economicidade, da vantagem, da eficiência e entre outros previstos no art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021; EXPEDE, o seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a Lei 14.133 de 2021, que trata da dispensa de licitação na sua forma física no âmbito da Câmara Municipal

de Santana do Maranhão/MA.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA FÍSICA

Fls. Nº 157
CPL

Art. 2º. A Câmara Municipal de Santana do Maranhão/MA, adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Instrução

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;



CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.santanadomaranhao.ma.gov.br

2 / 7

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Seção II

Do Edital ou Instrumento de Contratação Direta

Art. 4º. O Poder Legislativo Municipal deverá publicar edital ou instrumento de contratação direta com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§ 2º. Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta Resolução, fica facultando a Administração Pública a publicação do edital ou instrumento de contratação direta de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

Seção III

Divulgação do Edital ou Instrumento de Contratação Direta

Art. 5º. O aviso de edital ou do instrumento de contratação direta será divulgado no Diário Oficial do Município de Santana do Maranhão/MA, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

Seção IV

Fornecedor

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

CPL

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Seção I

Julgamento

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º desta Resolução, bem como nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários



CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.santanadomaranhao.ma.gov.br

3 / 7

ou de custos e formação de preços, está deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Seção II

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou, se for facultado, protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital ou instrumento de contratação direta.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Seção III

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Seção II

Vigência

Art. 19. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Santana do Maranhão/MA, 22 de abril de 2025.

José Paulo Rocha dos Santos

Presidente

Publicado por: Ariston Machado Caldas Código Identificador:

Q072MEIJY18XGD1745322258WDEGMXVSR
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 04/2025 - SEMAD.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025
XXXX894XIAQJ18Q3H1745341855YQW3KHGIF

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 04/2025 - SEMAD. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025. BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE APOIO AOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO E DE ATIVIDADE MEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LICITAÇÕES, COMPRAS E



CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.santanadomaranhao.ma.gov.br

4 / 7

CONTRATAÇÕES, ASSIM COMO SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **CONTRATADO:** O S MELO FILHO. **CNPJ:** 26.422.490/0001-08. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025. **VALOR GLOBAL DO ITEM:** R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0040.2004.0000. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 14 DE MARÇO DE 2025. **MARCOS FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO LIMA:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Publicado por: Ariston Machado Caldas Código Identificador: X894XIAQJ18Q3H1745341855YQW3KHGIF DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2022 - PMSM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0405221345/2022 - SEMAD XXXHVE7YWLGP18ERJ1745342216I2KF0GTXN

TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 330/2022 - PMSM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0405221345/2022 - SEMAD

DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE Nº 330/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Avenida Governadora Roseana Sarney, nº 1.000, Centro, Santana do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.830/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, MARCOS FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO LIMA, portador do CPF nº 016.846.233-83, e de outro, a empresa ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 10.948.612/0001-64, localizada na AVENIDA UM, NÚMERO 05, QUADRA 14, CEP Nº: 65.138-000, BAIRRO : RESIDENCIAL PIRÂMIDE, RAPOSA/MA, representada pelo Sr. CLODOALDO CORREA, portador do RG nº 412370956, SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 747.351.603-53, têm entre si ajustado o presente CONTRATO de prestação de serviço de Nº 330/2022, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, conforme o Processo Administrativo Nº 0405221345/2022 - SEMAD, oriundo da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022 resolvem aditar o CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula NONA do contrato administrativo Nº 330/2022, vinculado ao processo administrativo licitatório Nº 0405221345/2022 - SEMAD modalidade de Tomada de Preço, que foi celebrado entre as partes em 23 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO A vigência deste Termo de Aditivo de Prorrogação do prazo do Contrato Nº 330/2022 – PMSM, com início na data de 26/03/2025 e encerramento em 26/06/2025.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO Fica inalterado o valor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

26.782.0600.1033.0000 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

15.451.0556.1028.0000 Pavimentação Asfáltica de Ruas e/ou Avenidas

CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente DÉCIMO Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA : FORO Fica eleito o foro da São Bernardo/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santana do Maranhão/MA, 26 de Março de 2025.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MARCOS FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO LIMA

CPF: 016.846.233-83

CONTRATANTE

CLODOALDO CORREA

RG nº 412370956, SSP/MA

CPF: 747.351.603-53

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ALBATROZ CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 10.948.612/0001-64

CONTRATADA

Publicado por: Ariston Machado Caldas Código Identificador:

HVE7YWLGP18ERJ1745342216I2KF0GTXN
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 331/2022 - PMSM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0405221337/2022 - SEMAD
XXX95UHDAQM818KR01745342604OESHMGGYB

TERMO ADITIVO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 331/2022 - PMSM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0405221337/2022 - SEMAD

DÉCIMO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE Nº 331/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Avenida Governadora Roseana Sarney, nº 1.000, Centro, Santana do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.830/0001-32, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Sr. Secretário Municipal de Administração e Finanças, MARCOS FABRÍCIO DA CONCEIÇÃO LIMA, portador do CPF nº 016.846.233-83, e de outro, a empresa GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.022.102/0001-50, localizada na AVENIDA DOS HOLANDESES, QUADRA 11ª, LOTE 14, SALA 106, EDIF. CENTURY MULTIEMPRESARIAL, BAIRRO : CALHAU, SÃO LUÍS/MA, representada pelo Sr. RAIMUNDO CARVALHO GUIMARÃES, portador do RG nº 387940, SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 044.799.553-72, têm entre si ajustado o presente CONTRATO de prestação de serviço de Nº 331/2022, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, conforme o Processo Administrativo Nº 0405221337/2022 - SEMAD, oriundo da TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022 resolvem aditar o CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula NONA do contrato administrativo Nº 331/2022, vinculado ao processo administrativo licitatório Nº 0405221337/2022 - SEMAD modalidade de Tomada de Preço, que foi celebrado entre as partes em 23 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.santanadomaranhao.ma.gov.br

5 / 7

Alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO A vigência deste Termo de Aditivo de Prorrogação do prazo do Contrato Nº 331/2022 – PMSM, com início na data de 26/03/2025 e encerramento em 26/06/2025.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO Fica inalterado o valor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes

26.782.0600.1033.0000 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

15.451.0556.1028.0000 Pavimentação Asfáltica de Ruas e/ou Avenidas

CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente DE CIMO Termo Aditivo.

CLÁUSULA SETIMA : FORO Fica eleito o foro da São Bernardo/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santana do Maranhão/MA, 26 de março de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MARCOS FABRICIO DA CONCEIÇÃO LIMA

CPF: 016.846.233-83

CONTRATANTE

GERAL CONSTRUÇÕES TÉCNICAS LTDA

CNPJ: 13.022.102/0001-50

RAIMUNDO CARVALHO GUIMARÃES

RG nº 387940, SSP/DF

CPF: 044.799.553-72

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CONTRATADA

Publicado por: Ariston Machado Caldas Código

Identificador:

95UHDAQM818KR01745342604OESHMGGYB

Fls. N° 161

CPL



Fls. Nº 162

CPL



MARCIO JOSE MELO SANTIAGO

Prefeito (a)

dom.santanadomaranhao.ma.gov.br

Prefeitura de Santana do Maranhão

Av. Gov. Roseana Sarney, 1000, CEP: 65555-000

Santana do Maranhão - MA

Contato: (98) 34881-019



Acesse o Diário Oficial através do QR Code

Assinado digitalmente por
MARCIO JOSE MELO SANTIAGO



CERTIFICADO
DIGITALMENTE E COM
CARIMBO DE TEMPO

dom.santanadomaranhao.ma.gov.br

7/7